



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

LEI Nº 250/2006.

DATA: 20/12/2006

SÚMULA ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA-PR PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007.

A Câmara Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Santa Lúcia, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2007, abrangendo os Órgãos de Administração Direta e Indireta e os Fundos Municipais, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 6.600.000,00 (Seis Milhões e Seiscentos mil reais).

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES	R\$ 7.250.750,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 167.500,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$ 121.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 46.650,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	R\$ 150,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$ 24.600,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 6.885.600,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 5.250,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 172.600,00
ALIENAÇÃO DE BENS	R\$ 25.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$ 147.600,00
TOTAL	R\$ 7.423.350,00
(-)-DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF	R\$ 823.350,00
TOTAL LIQUIDO	R\$ 6.600.000,00



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Art. 3º - A Despesa do Orçamento Fiscal sera realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento por Órgãos:

PODER LEGISLATIVO

LEGISLATIVO MUNICIPAL R\$ 435.000,00

PODER EXECUTIVO

EXECUTIVO MUNICIPAL R\$ 160.000,00

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO R\$ 4.500,00

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO R\$ 499.700,00

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS R\$ 131.500,00

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULT E ESPORTES R\$ 1.755.572,00

DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E DESENVOLV. R\$ 435.828,00

DEPARTAMENTO DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

- Fundo Municipal de Saúde R\$ 1.266.800,00

- Fundo Municipal de Assistência Social R\$ 239.200,00

- Fundo Municipal de Direitos da Criança e Adolescente R\$ 45.000,00

- Outras Unidades do Departamento R\$ 180.700,00

DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO E OBRAS PÚBLICAS

- Divisão Rodoviária Municipal R\$ 940.100,00

- Divisão de Obras e Serviços Urbanos R\$ 363.900,00

ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO R\$ 79.200,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA R\$ 63.000,00

TOTAL R\$ 6.600.000,00

Art. 4º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.

Art. 5º - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilização centralizada, anexos a esta Lei, nos termos do parágrafo 2º. do artigo 2º. da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964, inseridos no Orçamento Geral do Município:

I - do Fundo Municipal de Saúde - FMS, criado pela Lei Municipal nº. 18/93 de 03/06/1993, que fixa a sua despesa para o exercício de 2007 em R\$ 1.266.800,00 (Um Milhão, Duzentos e Sessenta e Seis Mil e Oitocentos Reais);

II - do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal n.º 49/94 de 11/08/1994, que fixa a sua despesa para o exercício de 2007 em R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais);

III - do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, criado pela Lei Municipal 75/96 de 26/01/1996, que fixa a sua despesa para o exercício de 2007 na importância de R\$ 239.200,00 (Duzentos e Trinta e Nove Mil e Duzentos Reais);



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em consonância com o artigo 36 da Lei Municipal nº 238/2006 de 20/07/2006 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2007) a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais até o limite 20% (Vinte por cento) do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º. do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único – Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder a abertura de seus créditos adicionais suplementares através de Resolução até o limite previsto até o limite previsto no caput deste artigo, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

Art. 7º - Ficam também autorizadas, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, a compensação, o remanejamento e a criação de fontes de recursos dentro da mesma dotação orçamentária até o limite do valor da dotação orçada e dos acréscimos oriundos da abertura de créditos adicionais legalmente autorizados, para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

Art 8º - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 6º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar a transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos e categorias de programação, dentro da respectiva esfera de governo, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal e utilizar as dotações da Reserva de Contingência para a cobertura dos créditos adicionais abertos para o atendimento das situações especificadas no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 9º - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Art. 10 - Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no “caput” do artigo 18 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 na mesma unidade orçamentaria ou de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.

Art. 11 – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congênere.

Art. 12 – É publicado em anexo a esta Lei o Quadro I, contendo a atualização da estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado a que se refere o Art. 40 da Lei de Diretrizes Orçamentarias parao exercício de 2007, (Lei Municipal nº 238/2006 de 20/07/2006).



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia-Pr, em 20 de Dezembro de 2006.


Renato Tonidandel
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

QUADRO I

ATUALIZAÇÃO DA ESTIMATIVA DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

(Art. 40, da Lei Municipal nº 238/2006 de 20/07/2006 - LDO)

Em cumprimento ao disposto no Art. 40 da LDO para 2007, seguem os valores atualizados referentes à margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias embutida no PLO 2007 é de R\$ 1.140.500,00 (Um Milhão, Cento e Quarenta Mil e Quinhentos Reasi). Tal valor foi obtido mediante o cálculo do ganho real de arrecadação projetado para 2007.

Margem de Expansão em 2007

	R\$
1. Aumento real da arrecadação	1.140.500,00
2. Margem utilizada	380.000,00
- Novas Admissões e Concessões de Vantagens aos Servidores	150.000,00
- 10,00% reajuste aos servidores	180.000,00
- Manutenção de Novas Obras Executadas no exercício	30.000,00
- Outros	20.000,00
3. Saldo (1-2)	760.500,00


Renato Tonidandel
Prefeito Municipal